



PROCESSO n.º	:	57.231-4/2021
PRINCIPAL	:	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ/MT - CUIABA-PREV
GESTORA	:	ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES – Secretária Adjunta Especial de Previdência do Cuiabá-Prev
ASSUNTO	:	REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADA	:	HELENA GLAZIELA BARBIERO AMARAL
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MOISES MACIEL

RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

9. Tratam os autos de Ato de Revisão de Aposentadoria por Invalidez, concedida a servidora nomeada efetiva, Sr^a. Helena Glaziela Barbiero Amaral, RG. 0702899-7 SSP/MT, CPF. 411.196.221-15, no cargo de Professora de Educação Básica, Classe “B”, Nível “PROF PE”, 30 (trinta) horas semanais de trabalho, lotada quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – MT.
10. A equipe técnica e de auditoria da 6^a Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, manifestou-se conclusivamente¹ pelo saneamento da irregularidade anteriormente apontada, sugerindo o registro das Portarias n.º 316/2019 e 164/2021, assim como a legalidade da planilha de proventos integrais.
11. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador-Geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer Ministerial n.º 2.717/2022² (Documento Digital n.º 12.155-1/2022-TCE/MT), opinando pelo registro da Portaria n.º 164/2021 e pela legalidade da nova planilha de proventos integrais.
12. Haja vista que os requisitos exigidos constitucionais foram preenchidos, assim como o Ato de Revisão da Aposentadoria por Invalidez foram preenchidos, de

1 Relatório Técnico de Defesa n.º 16.140-2/2022-TCE/MT

2 Parecer do Ministério Público de Contas n.º 16.420-9/2022-MPC/TCE-MT

Z:\2022\BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS\BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS\REVISÃO DE APOSENTADORIA\INVALIDEZ\572314_2021_FMPS CBA_PV_FBC.odt



modo que acolho o Parecer Ministerial n.º 2.717/2022, de lavra do Procurador-Geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, e, com base no artigo 43, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007, apresento PROPOSTA DE VOTO no sentido de julgar legal a nova planilha de cálculo de proventos integrais e de **registrar** a Portaria n.º 164/2021, que retificou em parte, a Portaria n.º 316/2019, para considerá-la aposentada nos termos da referida Portaria, porém com proventos integrais, fazendo constar o artigo 13, da Lei Municipal n.º 399/2015, com redação alterada pela Lei Complementar n.º 486/2020.

É a Proposta de Voto.

Tribunal de Contas, 02 de agosto de 2022.

(assinatura digital)³

MOISES MACIEL

Auditor Substituto de Conselheiro

3 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

Z:\2022\BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS\BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS\REVISÃO DE APOSENTADORIA\INVALIDEZ\572314_2021_FMPS CBA_PV_FBC.odt